



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3991/2024

Data da disponibilização: Quarta-feira, 12 de Junho de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região</p> <p>Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva Presidente</p> <p>Desembargador Lairto Jose Veloso Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela Corregedora Regional</p>	<p>Telefone(s) : (92) 3621-7200</p> <p>Email(s) : dejt@trt11.jus.br</p>
--	---

Tribunal Pleno

Acórdão

Acórdão

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 183, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Relatório Circunstanciado de Atividades, referente ao exercício de 2023 deste Regional.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-343/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Circunstanciado de Atividades, referente ao exercício de 2023 deste Regional e encaminhar cópia ao Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 31, XXXVII, do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 182, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Juiz do Trabalho Substituto Lucas Pasquali Vieira, em caráter excepcional, ao trabalho remoto temporário, com a comunicação prévia à Corregedoria-Regional.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 63/2023/CODSAU (fls. 654-656), encaminhando o parecer circunstanciado da Junta Oficial em Saúde do TRT da 4ª Região (fls. 655/656), referente ao requerimento do Juiz do Trabalho Lucas Pasquali Vieira, o qual conclui que o seu dependente apresenta necessidades e cuidados especiais, dentro do assegurado no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 343/2020;

CONSIDERANDO a Informação nº 233/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 659/670), o Parecer Jurídico nº 280/2023/SECJAD (fls. 675/679), a manifestação da Corregedoria-Regional (fls. 694/707) e o voto vista do Desembargador Alberto Bezerra de Melo (fls. 742/770);

CONSIDERANDO a Informação CODSAU (fls. 776) e a Informação nº 74/2024/SECJAD (fls. 777);

CONSIDERANDO a divergência parcial dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Joicilene Jerônimo Portela e José Dantas de Góes, que autorizam o trabalho remoto pelo prazo de um ano, bem como, da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, que entendeu necessário pedido fundamentado à Corregedoria-Regional;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-11899/2023,

RESOLVE, por maioria de votos:

Art. 1º Autorizar, sem prejuízo do trabalho presencial, o trabalho remoto temporário, em caráter excepcional, na cidade de Porto Alegre, ao Juiz do Trabalho Substituto LUCAS PASQUALI VIEIRA, pelo prazo de dois (2) anos, sem prejuízo em seus direitos, vencimentos e vantagens, desde que apresente a motivação sobre os dias de ausência da sede, mediante comunicação prévia à Corregedoria-Regional, a quem cabe o controle e acompanhamento da efetiva prestação jurisdicional pelo magistrado, conforme entendimento já sedimentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 206, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Referenda o ato da Corregedoria que designou os Juizes do Trabalho Substitutos Marcelo Vieira Camargo e Vitor Graciano de Souza Maffia, para responderem remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara de Boa Vista/RR, em função do deferimento de folgas compensatórias, encontrar-se-á afastado da jurisdição nos seguintes períodos: 2 e 3-5-2024, 9 e 10-5-2024 e 29 a 31-5-2024;

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais;

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-5862/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 108/2024/SCR), que designou os Juizes do Trabalho Substitutos, para responderem remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, da seguinte forma:

I - MARCELO VIEIRA CAMARGO, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos dias 2, 3, 9 e 10-5-2024;

II - VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 29 a 31-5-2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 202 DE 5 DE JUNHO DE 2024

Referenda o ato da Presidência que deferiu folgas compensatórias ao Desembargador Lairto José Veloso para gozo em data oportuna.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Alberto Bezerra de Melo, Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 142/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 581/582) e o que consta do Processo MA-1068/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO 2 (dois) dias folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, em face de sua designação pelo regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário do período de 22 a 28-4-2024, conforme Portaria nº 150/2024/SGP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Joicilene Jerônimo Portela
Desembargadora do Trabalho Corregedora-Regional,
no exercício eventual da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 205, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Referenda o ato da Corregedoria que designou o Juiz do Trabalho Substituto Igo Zany Nunes Corrêa para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 1º a 4-5-2024.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a autorização presidencial acerca da participação das Juízas Sandra Mara Freitas Alves e Pallyni Felício Pereira e Silva no 21º CONAMAT, no período de 1º a 4-5-2024 (Processo DP-4806/2024);

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais;

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-5861/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 107/2024/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM no período de 1º a 4-5-2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Lairto José Veloso
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 208, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Referenda o ato da Corregedoria que designou o Juiz do Trabalho Substituto Cristóvão José Martins Amaral para responder, remota e cumulativamente, pela 2ª Vara do

Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 6 a 17-5-2024.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o termos do § 1º do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, estabelecendo que para atender à necessidade do serviço e evitar prejuízos à regular prestação jurisdicional, se não houver juízes(as) do trabalho substitutos(as) disponíveis, poderá o(a) Desembargador(a) Corregedor(a) designar juiz(a) titular de Vara do Trabalho, com a concordância deste, para acumular outra Vara, ainda que fora dos limites de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, encontrar-se-á afastada da jurisdição no período de 6 a 17-5-2024, em função de gozo de saldo de férias, deferidas nos autos do Processo DP-185/2015;

CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho Substituta Vanessa Maia de Queiroz Matta, Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, encontra-se em gozo de férias nos dias 6 e 25-5-2024;

CONSIDERANDO que, em consulta realizada pela Secretaria da Corregedoria Regional (Processo DP-5899/2024), não houve a manifestação de qualquer magistrado interessado em responder por aquela unidade judiciária no período acima mencionado;

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-5893/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 111/2024/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto CRISTÓVÃO JOSÉ MARTINS AMARAL para responder, remota e cumulativamente, pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 6 a 17-5-2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 184, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Altera e republica a Resolução Administrativa nº 66/2018, que regulamenta o plantão judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o item 2 da Recomendação ao Tribunal, decorrente da Correição Ordinária realizada neste Tribunal (Processo DP-11910/2023) pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: "*Considerando que o art. 14 da Resolução Administrativa nº 66/2018 conflita com a atual redação do artigo 6º, § 1º, do citado ato normativo, ao contemplar procedimento incompatível com o sorteio, recomenda-se a revisão da Resolução Administrativa nº 66/2018, a fim de sanar tal incongruência (ITEM 1- ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA)*;

CONSIDERANDO a constatação do conflito entre os dispositivos da Resolução Administrativa TRT11 nº 66/2018 (art. 6º e art. 14), mais precisamente com relação à metodologia de sorteio;

CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-70/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o 3º do art. 6º, revoga o *caput* do art. 14, dando nova redação e incluindo o art. 14-A na Resolução Administrativa nº 66/2018, que regulamenta o Plantão Judiciário no âmbito do TRT da 11ª Região, no que se refere ao procedimento de sorteio do magistrado que atuará no referido plantão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§3º O sorteio será realizado anualmente/semestralmente/mensalmente por ciclos correspondentes ao número de

Desembargadores e juizes que concorrem ao plantão, obedecendo a ordem sequencial do anúncio do nome sorteado, observando os afastamentos legais."

....

"Art. 14. O Magistrado sorteado para o plantão judiciário ficará excluído dos próximos sorteios, somente devendo ser incluído novamente na lista quando todos os demais juizes tiverem participado do plantão judiciário.

Parágrafo Único. Excluem-se da regra acima os juizes que atuam nas Varas do Trabalho de Boa Vista.

Art. 14-A. É vedado o cumprimento de dois plantões seguidos pelo mesmo magistrado ou servidor, salvo necessidade de serviço.

§1º O Magistrado que se encontrar de férias, licença e outros afastamentos legais não participará do sorteio do plantão judiciário.

§2º Durante o plantão judiciário, caso o Magistrado sorteado necessite afastar-se por motivo de doença devidamente comprovada por meio de atestado médico, a Presidência diligenciará para a realização de novo sorteio e confecção de portaria para substituição.

§3º É permitida a permuta de plantão entre os magistrados, desde que requerida ao Presidente do Tribunal, devidamente fundamentada, com antecedência de 48 horas do início das atividades.

§4º O magistrado que tiver trabalhado no Carnaval, na Semana Santa e no recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no período anterior, ficará excluído do próximo período idêntico."

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 66/2018, com as alterações aprovadas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 66/2018 (*)

(*) Republicada com as alterações aprovadas na Resolução Administrativa nº 184/2024.

Dispõe sobre o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juizes em plantão permanente, nos termos do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 71, de 31 de março de 2009, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Resolução CSJT 94, de 23 de março de 2012 (acrescentado pela Resolução CSJT 120/2013);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT 185/2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT 225/2018, que dispõe sobre o regime de sobreaviso na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 256 do Regimento Interno deste Regional estabelece que a regulamentação do plantão judiciário será feita por Resolução Administrativa;

CONSIDERANDO as várias alterações ocorridas na Resolução Administrativa nº 156/2007/TRT11, que instituiu o plantão judiciário no âmbito deste Regional (alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 135/2008, 35/2009, 156/2009, 78/2011, 120/2011, 169/2011 e 132/2016/TRT11);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CNJ 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras referentes ao Plantão Judiciário existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região às novas diretrizes normativas;

CONSIDERANDO as demais informações constantes dos Processos TRT nºs DP-131/2017 e MA-62/2019,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o plantão judiciário permanente no âmbito do TRT da 11ª Região, que funcionará em 1º e 2º graus de jurisdição e em todos os períodos em que não haja expediente normal, assim alcançando feriados, recesso forense, ponto facultativo, fins de semana, suspensão das atividades e, a partir das 14h30, nos dias úteis fora do horário de atendimento ordinário.

Art. 2º O plantão judiciário é destinado, exclusivamente, para análise das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - pedidos de concessão de tutela de urgência que não possam ser apresentados no horário normal de expediente ou nas hipóteses em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, bem como a sua reconsideração ou reexame.

§2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e de liberação de bens apreendidos.

§3º Deverá a autoridade judiciária determinar todas as providências necessárias para dar efetividade ao provimento judicial que proferir.

§4º Caso entenda não se tratar de matéria objeto de plantão, o magistrado plantonista remeterá o processo ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente ou, quando a apreciação do pedido revelar-se inviável por estar inadequadamente instruído, o extinguirá de plano.

Art. 3º O protocolo das petições destinadas ao Plantão Judiciário dar-se-á por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§1º Para efetivar o encaminhamento ao plantão judiciário no primeiro grau, o procurador da parte deverá acessar o portal do Tribunal na internet ("<https://portal.trt11.jus.br/>"), selecionar o menu "Advogados", opção "Plantão Judiciário" e subopção "Cadastrar Processos".

§2º O sistema de cadastro de plantão no primeiro grau solicitará a inserção do CPF do procurador, do número do processo e, em seguida, fará uma busca automática pelo e-mail cadastrado no PJe, enviando-lhe uma mensagem de validação, a qual deverá ser realizada pelo procurador.

§3º Caso o advogado não proceda, cumulativamente, às ações previstas no presente artigo (protocolo no PJe - registro no sistema de cadastro do plantão no primeiro grau no portal - validação no e-mail cadastrado no PJe), o feito não será analisado no plantão, sendo ordinariamente distribuído.

§4º O interessado poderá dar ciência aos servidores plantonistas, por meio telefônico, em linha especialmente designada para tal prática e divulgada no portal.

Art. 4º Na hipótese de indisponibilidade do sistema PJe, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) aferirá e registrará a indisponibilidade do sistema em relatório de interrupções de funcionamento nos termos do art. 10, inciso I da Resolução CSJT 185/2017.

§1º Será admitido o protocolo físico das petições, que deverão ser apresentadas em duas vias, mediante recibo que consigne a data, a hora e o nome do servidor, que adotará todos os procedimentos necessários para a sua análise.

§2º O interessado acionará o plantão judiciário, por meio telefônico, em linha especialmente designada para tal prática e divulgada no portal, para realizar o protocolamento físico.

§3º O servidor responsável pelo recebimento adotará todos os procedimentos necessários para o envio da petição e documentos ao magistrado plantonista.

Art. 5º Encerrado o plantão, o servidor encaminhará todos os atos processuais documentados em meio físico ao setor responsável pela distribuição dos feitos para proceder à inclusão no sistema PJe, após cessada a indisponibilidade, certificando-se a ocorrência.

§1º As petições endereçadas à 1ª instância de Manaus e de Boa Vista deverão ser encaminhadas aos seus respectivos núcleos de distribuição dos feitos;

§2º As petições endereçadas à 2ª instância deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 6º Os plantões, cumpridos por juízes e servidores, em sistema de rodízio, serão realizados:

a) em Manaus, na sede do Tribunal, na rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro (2ª instância);

b) em Manaus, no Fórum Trabalhista de Manaus, Rua Ferreira Pena, nº 546, Centro (1ª instância);

c) em Boa Vista, na sede do Fórum Trabalhista, na Avenida Amazonas, nº 146, Bairro dos Estados.

§1º Cabe à Presidência do Tribunal elaborar a escala dos plantões dos Desembargadores e Juízes mediante sorteio, com o auxílio da Seção de Magistrados e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

§2º A escala deverá conter o nome dos magistrados e servidores plantonistas, o período e o número da linha telefônica institucional para contato.

§3º O sorteio será realizado anualmente/semestralmente/mensalmente por ciclos correspondentes ao número de Desembargadores e juizes que concorrem ao plantão, obedecendo a ordem sequencial do anúncio do nome sorteado, observando os afastamentos legais.

§4º O sorteio de que trata o §3º será realizado 10 (dez) dias antes do encerramento de cada ciclo.

§5º A Presidência divulgará, com antecedência de 5 (cinco) dias, a data e o local em que ocorrerá o sorteio.

§6º No prazo de 5 (cinco) dias após o sorteio, a Presidência dará conhecimento, por meio de correio eletrônico, aos magistrados sorteados.

§7º A divulgação da escala semanal com o nome dos magistrados plantonistas será inserida no site apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

§8º O juiz plantonista de Manaus e o de Boa Vista tem jurisdição sobre todas as Varas da capital onde atua, não ficando vinculado aos feitos que lhe sejam submetidos.

Art. 7º Nas Varas Trabalhistas do interior do Amazonas, os plantões serão realizados no endereço em que estão estabelecidas, sendo exercidos pelo juiz titular ou substituto no exercício da titularidade e por um servidor designado.

Parágrafo único. Deverá ser afixada na parte externa da Vara, em lugar visível, um informativo mencionando tratar-se de plantão judiciário e o número de telefone para contato.

Art. 8º Os magistrados e os servidores plantonistas trabalharão em sistema de sobreaviso, nas capitais e nos interiores, ficando o servidor à disposição do Tribunal, de forma não presencial, aguardando ser convocado a qualquer momento, exigindo-se a permanência na sede do Tribunal, no Fórum ou na Vara, somente nas situações em que a urgência assim requerer.

§1º Durante o período em que estiver cumprindo o plantão de sobreaviso, o servidor não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ou retardem o comparecimento ao trabalho, quando convocado.

§2º O servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso.

§3º O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada convocação para o plantão de sobreaviso.

§4º Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 9º Os Magistrados plantonistas de primeiro e segundo grau indicarão à Presidência do TRT os servidores que com eles trabalharão nos respectivos plantões.

Parágrafo único. Caberá aos Magistrados plantonistas de primeiro e segundo grau proceder às convocações dos servidores indicados para comparecimento ao trabalho, quando necessárias.

Art. 10. Ao servidor de plantão incumbe atender às partes e advogados, além de manter contato com os magistrados plantonistas, auxiliando-os nas medidas que forem necessárias.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho disponibilizará aparelho celular habilitado, destinado exclusivamente aos serviços do plantão nas capitais, que ficará sob a guarda e responsabilidade do servidor plantonista, o qual providenciará o repasse do aparelho ao plantonista sucessor.

Parágrafo único. O servidor deverá informar previamente à chefia imediata qualquer alteração, falha, defeito ou outro impedimento no aparelho celular disponibilizado.

Art. 12. A fim de possibilitar a execução das medidas judiciais determinadas pelo plantonista, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a Seção de Transporte, a Seção de Distribuição de Mandados Judiciais e o Núcleo de Segurança, indicarão, mediante rodízio, um servidor da área de TIC com conhecimento em Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, um servidor/colaborador - motorista oficial, um oficial de justiça e um agente de segurança, respectivamente, para atuar em cada plantão semanal, comunicando à Presidência, a fim de que os nomes dos servidores constem da escala mensal.

Parágrafo único. A Diretoria do Fórum Trabalhista de Boa Vista indicará, igualmente, um agente de segurança e um oficial de justiça para atuar em cada plantão semanal.

Art. 13. A critério do magistrado plantonista será providenciada, quando necessária, a convocação de outros servidores indispensáveis à prática do ato.

Art.14. O Magistrado sorteado para o plantão judiciário ficará excluído dos próximos sorteios, somente devendo ser incluído novamente na lista quando todos os demais juízes tiverem participado do plantão judiciário.

Parágrafo Único. Excluem-se da regra acima os juízes que atuam nas Varas do Trabalho de Boa Vista.

Art. 14-A. É vedado o cumprimento de dois plantões seguidos pelo mesmo magistrado ou servidor, salvo necessidade de serviço.

§1º O Magistrado que se encontrar de férias, licença e outros afastamentos legais não participará do sorteio do plantão judiciário.

§2º Durante o plantão judiciário, caso o Magistrado sorteado necessite afastar-se por motivo de doença devidamente comprovada por meio de atestado médico, a Presidência diligenciará para a realização de novo sorteio e confecção de portaria para substituição.

§3º É permitida a permuta de plantão entre os magistrados, desde que requerida ao Presidente do Tribunal, devidamente fundamentada, com antecedência de 48 horas do início das atividades.

§4º O magistrado que tiver trabalhado no Carnaval, na Semana Santa e no recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no período anterior, ficará excluído do próximo período idêntico.

Art. 15. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados para cada dia de atuação em plantão, desde que haja comprovação de atendimento por meio de relatório.

§ 1º Quanto ao primeiro grau, o relatório deverá ser extraído do sistema de cadastro de plantão próprio da referida instância.

§ 2º A folga compensatória deverá ser usufruída em momento oportuno subsequente ao plantão, podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de férias, em prazo não superior a cinco anos após o término de plantão.

§ 3º É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária.

§ 4º Será concedido 1(um) dia de folga compensatória aos magistrados de 1º e 2º. Graus, pelo cumprimento da escala de plantão judiciário de 7 (sete) dias consecutivos em regime de sobreaviso, sem prejuízo da folga prevista para os dias de efetivo atendimento, quando houver convocação para comparecimento fora do expediente regular.

Art. 16. Assegura-se aos servidores plantonistas, independentemente de comprovação de atendimento, o cômputo de sua jornada de trabalho cumprida em regime de sobreaviso, como horas-crédito à razão de um terço da hora normal de trabalho, para fins de folga compensatória, na hipótese de o servidor não ser convocado para trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária.

Parágrafo único. A folga compensatória deverá ser usufruída em momento oportuno subsequente ao plantão, podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de férias, em prazo não superior a cinco anos após o término de plantão.

Art. 17. Na hipótese de o servidor em regime de sobreaviso ser convocado para o trabalho presencial, comprovado consoante o § 1º do art. 15, as horas efetivamente trabalhadas serão preferencialmente computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, em prazo não superior a cinco anos após o término do plantão, ou remuneradas como serviço extraordinário, neste último caso, desde que autorizadas previamente pela Presidência e condicionadas à disponibilidade orçamentária.

§1º A proporção, em dias, será de um dia de folga compensatória para cada dia de efetiva atuação presencial.

§2º A folga compensatória decorrente do dia de efetiva atuação presencial observará também o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do art. 15, sendo obrigatória a comprovação de trabalho presencial mediante registro de frequência extraído do sistema de controle de ponto eletrônico.

§3º No caso de remuneração previsto no *caput*, o pagamento das horas extraordinárias em pecúnia observará a Resolução Administrativa nº 129/2014/TRT-11 Região e a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 18. O servidor que, injustificadamente, não atender ao chamado do Tribunal não terá as horas de sobreaviso computadas, podendo, ainda, sujeitar-se às sanções previstas em lei.

Art. 19. Durante o recesso forense, período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro:

I - as unidades judiciárias (Gabinetes e Varas) funcionarão em regime de plantão, em caráter de sobreaviso, salvo em casos de necessidade de serviço, devidamente justificadas, mediante prévia avaliação, inclusive orçamentária, e aprovação do Presidente, hipótese em que funcionarão com a quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo Desembargador ou Juiz Titular e aprovada pela Presidência do Tribunal;

II - as unidades administrativas funcionarão com a quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo titular e aprovada pela Diretoria-Geral, com referendado da Presidência.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade de aplicação do art. 7º, o Juiz plantonista de 1ª Instância de Manaus poderá responder, excepcionalmente e apenas no período a que se refere o *caput*, pelo plantão judiciário das Varas do interior do Amazonas.

Art. 20. O serviço realizado durante o recesso forense será considerado extraordinário e preferencialmente compensado no período de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação, equivalente ao número de dias com designação para o plantão, independentemente de comprovação do atendimento.

§1º A compensação ocorrerá em dias úteis e observará a proporção de 2 (dois) dias de folga para cada dia de trabalho, independentemente do cargo ou da função que exerça o servidor, de acordo com a disponibilidade de pessoal de cada unidade, tendo-se em vista a necessidade de funcionamento de todas as unidades do Tribunal com o mínimo de dois terços do total de servidores lotados nas suas respectivas unidades.

§2º Não ocorrendo a compensação no prazo definido no *caput* deste artigo, o servidor será indenizado pecuniariamente pelo trabalho extraordinário realizado com o acréscimo de 100%, observada a Resolução Administrativa nº 129/2014, a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Acórdão CSJTPCA-0001352-46.2015.5.90.0000.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos magistrados, devendo a compensação observar o que consta no art. 15 desta Resolução.

Art. 21. Na hipótese de compensação, o servidor encaminhará requerimento de concessão de folgas, contendo a anuência da chefia imediata, à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao início do afastamento.

Art. 22. O período de gozo das folgas compensatórias decorrentes do serviço extraordinário prestado durante o recesso forense deve ser usufruído, preferencialmente, de uma só vez.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, devidamente justificada, o período de gozo das folgas poderá ser fracionado em dois, em dias úteis e ininterruptos, condicionado o fracionamento à autorização da chefia imediata, mediante solicitação prévia do servidor interessado.

Art. 23. Fica dispensada a autorização de acesso e permanência nas dependências do Tribunal, para os servidores que estiverem em plantão no recesso, convocados mediante portaria da Diretoria-Geral.

Art. 24. Durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e despachos, bem como a intimação de partes e advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto no que tange às medidas urgentes.

§1º No período de 7 a 20 de janeiro, continuam suspensos apenas os prazos processuais e a realização de audiências e sessões, porém o expediente será normal em todas as unidades deste Tribunal, para magistrados e servidores, ressalvadas férias individuais e feriados.

§2º Durante o recesso judiciário, feriados e período de suspensão de prazo processual prevista no art. 220, do CPC, serão mantidas as publicações no DEJT, observados os termos do art. 4º, §4º, da Lei nº 11.419/06 e regulamentação do CNJ sobre expediente forense no período natalino e suspensão dos prazos processuais.

Art. 25. Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição, o magistrado plantonista deverá encaminhar os autos ao Vice-Presidente do Tribunal para análise.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 27. Revogam-se as Resoluções Administrativas nºs 156/2007, 258/2007, 135/2008, 35/2009, 156/2009, 78/2011, 120/2011, 169/2011, 132/2016 e ATO TRT/11 92/2017/SGP.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Manaus, 11 de abril de 2018

Assinado Eletronicamente
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 207, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Referenda o ato da Corregedoria que designou o Juiz do Trabalho Substituto André Fernando dos Anjos Cruz para responder, cumulativamente, pela 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no dia 2-5-2024.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Alberto de Carvalho Asensi, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no dia 2-5-2024, e que a Juíza Auxiliar da unidade está em gozo de férias (Processo DP-5581/2024);

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais;

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-5871/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 110/2024/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ para responder, cumulativamente, pela 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no dia 2-5-2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Lairto José Veloso
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 212, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Referenda parcialmente o ato da Presidência (Ato TRT 11ª Região nº 29/2024/SGP), que autoriza a eliminação dos autos indicados pela Comissão Permanente de Avaliação Documental no Processo DP-4711/2024, com exceção de cinco processos relacionados.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental;

CONSIDERANDO a Informação nº 152/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fls. 70) e demais informações constantes do Processo DP-4711/2024;

CONSIDERANDO os votos registrados na sessão de 17-5-2024 dos Desembargadores Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio e Maria de Fátima Neves Lopes;

CONSIDERANDO as manifestações das Desembargadoras Joicilene Jerônimo Portela (fls. 91/95) e Ormy da Conceição Dias Bentes (fls. 105/107),

RESOLVE, por maioria de votos:

Art. 1º Referendar parcialmente o ato da Presidência (Ato TRT 11ª Região nº 29/2024/SGP) para:

I - autorizar a eliminação dos autos indicados pela Comissão Permanente de Avaliação Documental no Processo DP-4711/2024, com exceção dos processos: 3376200-22.2002.5.11.0001 (nº arq. 894); 0806300-06.2003.5.11.0002 (nº arq. 900); 1538400-70.2003.5.11.0002 (nº arq. 1671); 1772400-15.2003.5.11.0002 (nº arq. 1828); 3160600-05.2003.5.11.0002 (nº arq. 2692), conforme proposta apresentada pela Desembargadora Corregedora-Regional;

II - determinar a publicação dos editais de eliminação dos autos e respectiva listagem, referente aos processos da 1ª VTM e da 2ª VTM, constante nestes autos, no DEJT e no portal do TRT11, a fim de dar ampla publicidade aos jurisdicionados e demais interessados, nos termos do art. 26, §1º da Resolução Administrativa nº 197/2021, devendo ser observado o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 7.627/97; e

III - determinar a afixação dos referidos editais e listagem dos processos nos locais de costume deste Tribunal em observância ao princípio da publicidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Lairto José Veloso
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 188, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Defere o pedido de condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, à servidora Ana Laura Nobre Vilela.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial da Junta Oficial em Saúde deste Regional (fl. 16), a Informação nº 251/2024/DILEP/SGPES (fls. 20/29), a Certidão da Corregedoria (fl. 31), a Informação nº 175/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fl.41) e o que consta do Processo DP-1417/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, à servidora ANA LAURA NOBRE VILELA, Analista Judiciária, Área Judiciária, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 9-1-2024, nos termos da Resolução CSJT nº 151/2015 alterada pela Resolução CSJT nº 293/2021, da Resolução CNJ nº 343/2020 e da Resolução Administrativa TRT11 nº 69/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Lairto José Veloso
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 204, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Referenda o ato da Corregedoria que designou a Juíza do Trabalho Substituta Pallyni Felício Pereira e Silva para responder pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, de forma cumulativa com a 12ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no dia 30-4-2024.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho de fl. 33, em que a douta Presidência solicita manifestação da Corregedoria Regional quanto ao pedido da Juíza do Trabalho Substituta Sandra Mara Freitas Alves, acerca da alteração do período de trânsito para participar do 21º CONAMAT, a fim de incluir o dia 30-4-2024 como período de trânsito;

CONSIDERANDO que o evento supramencionado teve sua programação definida meses antes da realização e que a presente matéria foi encaminhada à apreciação desta Corregedoria Regional apenas no dia 29-4-2024 às 11h40;

CONSIDERANDO que, na manhã do dia 30-4-2024, menos de 24 horas após o recebimento dos autos, a Secretaria da Corregedoria Regional entrou em contato com o Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, momento em que se constatou a ausência da eminente Magistrada, apesar de não haver autorização da Presidência e/ou manifestação favorável desta Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO que, embora o afastamento da Juíza do Trabalho Substituta Sandra Mara Freitas Alves tenha ocorrido de forma irregular, fez-se necessária a designação, em caráter de urgência, de Juiz Substituto para responder pela unidade judiciária no dia 30-4-2024, a fim de não haver prejuízo aos jurisdicionados com audiências agendadas para a mencionada data;

CONSIDERANDO que, em contato telefônico, a Juíza do Trabalho Substituta Pallyni Felício Pereira e Silva informou a possibilidade de responder pela titularidade da 17ª Vara do Trabalho de Manaus em cumulação com a 12ª Vara do Trabalho de Manaus;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-4806/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 104/2024/SCR), que designou a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA para responder pela titularidade da 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, de forma cumulativa com a 12ª Vara do Trabalho de Manaus/AM no dia 30-4-2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Lairto José Veloso
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 186, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Indefere o pedido de reembolso de valores descontados em folha de pagamento das servidoras Ana Claudia da Silva Brito e Silvia dos Santos Vieira, no mês de fevereiro/2024, referentes às exclusões Unimed FAMA.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 457/2024/DILEP/SGPES (fls. 10/14), o Parecer Jurídico nº 150/2024/SECJAD/PRES/11 (fls. 36/40) e demais informações constantes do Processo DP-2275/2024,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Lairto José Veloso, Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier e Jorge Alvaro Marques Guedes:

Art. 1º Indeferir o pedido de reembolso de valores descontados em folha de pagamento das servidoras ANA CLAUDIA DA SILVA BRITO e SILVIA DOS SANTOS VIEIRA, no mês de fevereiro/2024, referentes às exclusões Unimed FAMA, tendo em vista que o prazo de trinta dias para comunicação à operadora acerca das exclusões solicitadas e a previsão de que o cancelamento do plano de saúde passa a ter efeito imediato a partir da data de ciência pela operadora, conforme disposto no art. 7º da Resolução Normativa ANS nº 561/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 210, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Referenda o ato da Corregedoria que designou o Juiz do Trabalho Substituto Igo Zany Nunes Corrêa para responder, cumulativamente, pela 10ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM nos dias 21 e 23-5-2024.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, encontrar-se-à afastada da jurisdição para gozo de férias no período de 20 a 29-5-2024, conforme consta do Processo DP-1363/2014;

CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho Larissa de Souza Carril, Auxiliar da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, estará ministrando o curso "Julgamento com Perspectiva de Raça e Gênero", nos dias 21 e 23-5-2024, de acordo com autorização nos autos do Processo DP-6687/2024;

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais;

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-6779/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 130/2024/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, cumulativamente, pela 10ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM nos dias 21 e 23-5-2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 196, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Considera devida ao servidor Claudinei Dutra, a percepção da parcela de 1/10 da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01), bem como indevida a parcela de R\$2.404,27, por se tratar de décimos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8-4-1998 até 4-9-2001, ante a carência de fundamento legal", e não de décimos, não dispondo sobre o termo final para incorporação do décimo residual, em consonância com o art. 5º da Lei

nº 9.624/1998, que não estabelece um termo final para que o servidor complete o interstício de 12 (doze) meses, necessário à concessão de um décimo;

CONSIDERANDO as Informações de fls. 226/227, de nº 510/2024/DILEP/SGPES (fls.229/232), de nº 194/2024/SECJAD (fl.235) e o que consta do Processo MA-1111/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer devida ao servidor CLAUDINEI DUTRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, a percepção da parcela de 1/10 (um décimo) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, transformada em VPNI (VPNI (QUINTOS/DÉCIMOS - LEI 9.624/98), inexistindo termo final para incorporação do décimo residual, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 9.624/1998, bem como indevida a cobrança do valor correspondente à parcela de absorção demonstrada à fl.225, no montante de R\$2.404,27 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e sete centavos), por se tratar de décimos, tendo em vista o entendimento do STF no sentido de que a ofensa ao princípio da legalidade ocorre quando concedida a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8-4-1998 até 4-9-2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 189, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Defere o pedido de condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, à servidora Daiane Maria Nobre.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial da Junta Oficial em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 36/40), a Informação nº 530/2024/DILEP/SGPES (fls. 42/50), a Informação nº 184/2024/SECJAD/PRES/RT11 (fl.53) e o que consta do Processo DP-1720/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, à servidora DAIANE MARIA NOBRE, Técnica Judiciária, Área Administrativa, pelo período de 1 (um) ano de 8-1-2024 a 8-1-2025, com fundamento nos arts. 1º, §1º; 2º, inciso IV, da Resolução Administrativa nº 69/2021/TRT11; arts. 1º, § 1º, e 2º, IV, ambos da Resolução CNJ nº 343/2020 (alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022); art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução Administrativa nº 35/2022/TRT11 (alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 372/2022 e 66/2023).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 203, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Referenda o ato da Presidência que deferiu folgas compensatórias à Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela para gozo em data oportuna.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 166/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 504/506) e o que consta do Processo MA-701/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, em face de sua designação pelo regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário do período de 29-4 a 5-5-2024, conforme Portaria nº 157/2024/SGP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 211, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a liberação dos magistrados de suas atividades jurisdicionais, nos dias 25 e 26-7-2024, para participar do evento conjunto do Programa Trabalho Seguro e do Comitê de Combate ao Trabalho Escravo, focado na situação dos migrantes e refugiados.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro no TRT da 11ª Região, que comunica sobre a realização de evento conjunto do Programa Trabalho Seguro e do Comitê de Combate ao Trabalho Escravo, focado na situação dos migrantes e refugiados, a ser realizado nos dias 25 e 26 de julho de 2024;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-7215/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação dos magistrados deste Regional de suas atividades jurisdicionais, nos dias 25 e 26 de julho de 2024, para participar do evento conjunto do Programa Trabalho Seguro e do Comitê de Combate ao Trabalho Escravo, focado na situação dos migrantes e refugiados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 190, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Defere o pedido de renovação da condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, ao servidor Carlos André Barroso Tabosa dos Reis.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial da Junta Oficial em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 156/157), a Informação nº 583/2024/DILEP/SGPES (fls. 182 /188 e complemento de fl. 190), a Informação nº 190/2024/SECJAD/PRESID/TRT11 (fl. 192) e o que consta do Processo DP-600/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação da condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, ao servidor CARLOS ANDRÉ BARROSO TABOSA DOS REIS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento na Resolução CNJ nº 343/2020 (alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022) e Resoluções Administrativas deste Regional nºs 69/2021 e 35/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 187, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Convalida a Portaria nº 9/2023/5ªVTM, que autorizou o regime especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho, à servidora Isabela Micheli Farias, pelo período de 1 (um) ano.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2024/S3T (fl. 28/29), a Informação nº 248/2024/DILEP/SGPES (fls. 37/42), o Parecer Jurídico nº 84/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fls. 46/55), o Laudo da Junta Oficial de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fls. 63) e demais informações constantes do Processo DP-19577/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Portaria nº 002/2024/S3T, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, Presidente da 3ª Turma, deferiu o regime especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, à servidora ISABELA MICHELI FARIAS, Técnica Judiciária, Área Administrativa, lotada na Coordenadoria de Apoio à 3ª Turma, pelo período de 1 (um) ano, de 15-2-2024 a 14-2-2025, com fundamento no art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução Administrativa nº 69/2021; art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução CNJ nº 343/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022; art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução Administrativa nº 35/2022, alterada pela Resolução Administrativa nº 66/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 191, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Defere a cessão do servidor Reyson de Lima Ferreira, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para o TRF da 1ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Despacho da Desembargadora Solange (fl. 5), Informação nº 529/2024/DILEP/SGPES (fls. 10/20), Informação da Seção de Servidores Ativos (fl. 28), Parecer Jurídico nº 176/2024/SECJAD (fls. 32/38) e demais informações constantes do Processo DP-5435/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a cessão do servidor REYSON DE LIMA FERREIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para exercer cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Altamira/PA, conforme Ofício nº PRESI 1001/2024 subscrito pelo Desembargador José Amílcar de Queiroz, Presidente do TRF1, com fundamento no art. 93, I, da Lei nº 8.112/90.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 209, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Referenda o ato da Corregedoria que designou o Juiz do Trabalho Substituto Jander Roosevelt Romano Tavares para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Humaitá/AM, no período de 6 a 25-5-2024.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verifica o afastamento do Juiz do Trabalho Sandro

Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, para gozo de férias no período de 6 a 25-5-2024;

CONSIDERANDO que, em consulta realizada pela Secretaria da Corregedoria Regional (Processo DP-5899/2024), não houve a manifestação de qualquer magistrado interessado em responder por aquela unidade judiciária;

CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional;

CONSIDERANDO o termos do § 1º do art. 9º da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, estabelecendo que para atender à necessidade do serviço e evitar prejuízos à regular prestação jurisdicional, se não houver juízes(as) do trabalho substitutos(as) disponíveis, poderá o(a) Desembargador(a) Corregedor(a) designar juiz(a) titular de Vara do Trabalho, com a concordância deste, para acumular outra Vara, ainda que fora dos limites de sua jurisdição;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-5900/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 112/2024/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Humaitá/AM no período de 6 a 25-5-2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Lairto José Veloso
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 185, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Cancela a Súmula Transitória nº 1 deste Regional, que trata da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) paga aos empregados da PETROBRAS.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente do Regional e Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, em decorrência da decisão do STF, no Recurso Extraordinário nº 1.251.927/DF, que trata sobre o método de cálculo da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) dos funcionários da PETROBRAS, na forma do art. 244, II, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (fls. 3/5), as Informações nº 8/2024/CIPAC (fls. 6/9), nº 177/2024/SECJAD/PRES/RT11 (fls.11/12);

CONSIDERANDO o art. 244, II, do Regimento Interno e o que consta do Processo DP-6184/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Súmula Transitória nº 1 deste Regional, que trata da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) paga aos empregados da PETROBRAS, com base no salário básico mais vantagem pessoal, em face de recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que transitou em julgado em 1º-3-2024, e reconheceu as convenções e acordos coletivos de trabalho como direito dos trabalhadores, no Processo RE nº 1.251.927/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Lairto José Veloso
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 194, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Indefere isenção de imposto de renda à pensionista Iracy Tavares Arevalo, beneficiária do ex-servidor Ivo Perales Arevalo.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 46/2024/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 6/7), o Laudo da Junta Médica do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (fls. 12/13), o Despacho da Divisão de Legislação de Pessoal (DILEP) (fl. 17), o Parecer Jurídico nº 160/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fls. 20/26) e demais informações constantes do Processo MA-164/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de isenção de imposto de renda requerido pela pensionista IRACY TAVARES AREVALO, beneficiária do ex-servidor IVO PERALES AREVALO, por não atender todas as condições necessárias ao enquadramento das doenças previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN nº 1.500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme critérios contidos no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 201, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Referenda o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador David Alves de Melo Júnior férias relativas ao 1º período do exercício de 2024.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 153/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 599/603), a Informação nº 179/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fls.606), e o que consta do Processo DP-596/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR férias relativas ao exercício de 2024 (1º período), para gozo no período de 26-8 a 24-9-2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

Gabinete da Presidência

Ato

Ato

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 36/2024/SGP – Manaus, 10 de junho de 2024-DP 7257-24

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 36/2024/SGP - Manaus, 10 de junho de 2024.

Declara vago um cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, em face da posse da servidora Renata Silva Laudares em outro cargo público inacumulável.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento e demais informações constantes do e-SAP DP 7257/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago, a partir de 23-05-2024, nos termos do art. 33, VIII, c/c o artigo 34, da Lei n. 8.112/1990, um cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em face da posse da servidora RENATA SILVA LAUDARES em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, observado o marco temporal inicial dos efeitos a que se refere o art.

1º.

Manaus, 10 de junho de 2024.
Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 39/2024/SGP - Manaus, 10 de junho de 2024

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 39/2024/SGP - Manaus, 10 de junho de 2024

Institui e regulamenta o Prêmio "Plano Anual de Contratações Awards - Prêmio P.A.C.A de 2024.", como forma de incentivar e reconhecer bons gestores das contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, estabelecendo no Art. 33 que compete à Alta Administração a implementação de objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações que evidenciem formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;

CONSIDERANDO que o Planejamento foi alçado ao *status* de Princípio a ser observado, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos prevê no Art. 12, Inc. VII, que "a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias";

CONSIDERANDO a Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau que estabelece no Art. 21 que cabe à instância de governança das contratações do Tribunal avaliar e monitorar anualmente o PCA quanto à eficiência, à eficácia, à sustentabilidade e às compras compartilhadas, por meio de indicadores de resultados;

CONSIDERANDO os prazos definidos pela Portaria nº 655/2023/SGP, a qual homologa e publica o Plano de Contratações e Aquisições de 2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - PCA2024/TRT1;

CONSIDERANDO o Ato 06/2024/SGP, que institui o Regulamento do Plano de Contratações e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (PCA - TRT11), estabelecendo no Art. 18 que cabe à Unidade Responsável pela elaboração do PCA realizar seu monitoramento, propor indicadores de desempenho e sugerir ferramentas de incentivo à cultura do Planejamento, boas práticas e estímulo às unidades administrativas quanto à observância daquele Regulamento;

CONSIDERANDO o Resolução Administrativa nº 72/2024/TRT11, que institui e regulamenta a Política de Governança das Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estabelecendo os índices de aquisição de bens e serviços em tempo-padrão conforme o calendário das contratações, constante do Capítulo VIII, além do índice de execução da despesa com contratações;

CONSIDERANDO que o acrônimo "P.A.C.A" remete ao termo originado do nome tupi para o animal, *paka*, que também significa "vigilante, desperto, sempre atento", portanto, uma descrição ou qualidade essencial aos gestores de contratos e recursos públicos;

CONSIDERANDO, ainda, o e-SAP n. 21471/2023 e o e-SAP n. 2223/2024

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Plano Anual de Contratações Awards do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (P.A.C.A 2024), como forma de incentivo e reconhecimento aos bons gestores no que tange às ações atinentes ao Plano de Contratações e Aquisições do TRT11 e seu respectivo regulamento.

Art. 2º Para efeitos deste regulamento, consideram-se as mesmas definições, prazos e competências estabelecidas pelo Ato nº 06/2024/SGP, que instituiu o Regulamento do Plano de Contratações e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (PCA - TRT11) e pela Portaria nº 655/2023/SGP, que homologou e publicou o Plano de Contratações e Aquisições do exercício de 2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - PCA2024/TRT11.

§ 1º O período de monitoramento e apuração das ações relacionadas ao PCA será de 17 de junho a 22 de novembro de 2024. Já em relação à execução orçamentária, o período se estenderá até o dia 27 de novembro de 2024.

§ 2º As ações monitoradas considerarão o Calendário das Contratações revisado e/ou redimensionado durante o mês de maio, após avaliação da COGCO, o qual será aprovado pelo Comitê Gestor do PCA e ratificado pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º As Unidades Requisitantes do Plano de Contratações e Aquisições (PCA) do TRT da 11ª Região do ano 2024 poderão ser agrupadas para disputa nas seguintes categorias:

I - Pequenas Contratadoras: Unidade com até 10 (dez) itens planejados e orçamento abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) previstos no PCA2024;

II - Médias Contratadoras: Unidade com até 20 (vinte) itens planejados e orçamento abaixo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) previstos no PCA2024;

III - Grandes Contratadoras: Unidade com mais de 20 (vinte) itens planejados e orçamento superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) previstos no PCA2024;

§ 1º Para os casos em que a unidade possa ser agrupada em mais de um grupo de disputa, o valor do orçamento previsto para a unidade no PCA2024 será determinante para o seu enquadramento;

§ 2º Os redimensionamentos, inclusões e exclusões de itens no decorrer do período de execução do PCA2024 não ensejarão mudança de categoria de disputa;

§ 3º A lista de unidades participantes e respectivas categorias será elaborada pela Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras, que encaminhará para ciência do Comitê Gestor do Plano de Contratações e Aquisições e, em seguida, à Presidência até o dia 12 de junho de 2024, após a revisão e redimensionamento do PCA, previsto no Art. 2º, § 2º e Art. 17 do Ato 006/2024/SGP e conforme § 2º do Art. 2º deste Ato;

§ 4º Se em virtude da revisão de que trata o Art. 2º, § 2º e Art. 17 do Ato 006/2024/SGP, houver redução significativa de participantes, a Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras poderá mesclar as categorias para disputa conforme necessário.

Art. 4º As Unidades Requisitantes e seus respectivos(as) gestores(as) serão avaliados durante o período de apuração estabelecido pelos parágrafos 1º e 2º do art. 2º quanto à eficiência e eficácia, à luz do princípio do planejamento aplicado às contratações públicas, sendo estabelecidos os seguintes critérios:

I - Tempestividade: Durante a fase de execução do PCA 2024, demonstrar a capacidade de cumprir as ações planejadas dentro do espaço de tempo estabelecido por este Regulamento e outros normativos, além de estar em consonância com o período previsto para conclusão da contratação, conforme informado pela própria unidade ainda na fase de elaboração;

II - Execução do PCA: Cumprimento de 80% de seus respectivos itens no Plano de Contratações e Aquisições, em atenção à 'Meta 1' do PCA2024;

III - Efetividade Orçamentária: Durante a fase de execução do PCA2024, demonstrar capacidade de boa gestão do orçamento público mediante índices satisfatórios relacionados à execução da Lei Orçamentária 2024; e

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras (COGCO) realizar o monitoramento e a apuração da pontuação, conforme as regras e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º As Unidades Requisitantes poderão interpor recurso de revisão de pontuação à Secretaria-Geral da Presidência, com referência expressa ao item do PCA2024 e ao processo administrativo, relatando a situação fática e a aplicação de critério ou subcritério a ser revisada.

CAPÍTULO II DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO CRITÉRIO DE TEMPESTIVIDADE

Art. 7º Para efeitos do resultado correspondente à pontuação do critério Tempestividade (fase de execução do PCA), consideram-se os mesmos prazos já estipulados pela Portaria nº 655/2023/SGP e, complementarmente, àqueles definidos por este Regulamento, sendo considerada, portanto, a data prevista para conclusão da contratação informada pela unidade quando da fase do planejamento da contratação e/ou a data informada durante a revisão do PCA a ser realizada durante o mês de maio de 2024, conforme segue:

I - Apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD): Em até 90 dias anteriores à data prevista para a efetiva contratação;

II - Apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP): Em até 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para efetiva contratação;

III - Apresentação do Termo de Referência (TR): Em até 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para efetiva contratação;

IV – Formalização/comunicação do interesse na Prorrogação de Contrato: Em até 45 dias antes do fim da vigência contratual; e

V - Inclusão de item previamente constante na 'Seção 7 - Demandas' do PCA2024: DFD, ETP e TR confeccionados até o mês de maio de 2024.

Art. 8º O critério de Tempestividade será avaliado dentro de cada item previsto ou incluído no PCA2024 mediante os seguintes subcritérios de pontuação, conforme aplicáveis:

I - Data de Apresentação do Documento de Formalização/Oficialização de Demanda (DFD/DOD): serão atribuídos 20 (vinte) pontos se dentro do prazo e 0 (zero) pontos se após;

II - Data de Apresentação do Estudos Técnicos Preliminares (ETP): serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos se dentro do prazo, 15 (cinco) pontos se após ou 25 (vinte e cinco) pontos se o ETP for dispensado pela autoridade competente;

III - Data de Apresentação do Termo de Referência (TR): serão atribuídos 30 (trinta) pontos se dentro do prazo e 10 (dez) pontos se após;

IV - Data de formalização/comunicação à Administração quanto ao interesse na prorrogação de contrato vigente: serão atribuídos 80 (oitenta) pontos se dentro do prazo e 40 (quarenta) pontos se após;

V - Data da efetiva prorrogação contratual: sendo atribuídos 20 (vinte) pontos se dentro do prazo, 5 (cinco) pontos se após, ou subtraídos 10 (dez) pontos no caso da contratação não se efetivar dentro do exercício 2024; e

VI - Inclusão de novo item no PCA2024: sendo atribuídos 10 (dez) pontos em se tratando de item decorrente de projeto constante do Plano de Gestão da Presidência (PGP) ou de Demanda Superveniente, 0 (zero) pontos em se tratando de Demanda não prevista, ou subtraídos 10 (dez) pontos no caso de contratação cancelada ou caso seja verificado que a contratação não se efetivará dentro do exercício 2024.

§ 1º Para as novas contratações já previstas no PCA2024 será atribuída pontuação somente dos subcritérios dos incisos I a III, e para os casos de prorrogação de contrato, a pontuação atribuída será referente aos subcritérios dos incisos IV e V.

§ 2º Além da pontuação já prevista no inciso VI, para os casos de inclusão de item no PCA2024, serão considerados os prazos conforme a data estimada para a contratação quando da apresentação do DFD/DOD, atribuindo-se a respectiva pontuação conforme subcritérios dos incisos I a III.

§ 3º A apuração dos subcritérios poderá gerar nota negativa na avaliação do item do PCA, diminuindo a Nota de Tempestividade Apurada.

§ 4º As unidades poderão interpor recursos à Presidência, a fim de obter a integralidade das pontuações referentes aos subcritérios de tempestividade, por meio da dilação dos prazos para as entregas dos artefatos previstos, nos casos em que se constate evidente e injustificado retardamento em setores técnicos ou de controle interno durante a fase inicial de instrução processual, situação na qual poderão ser considerados os dias desarrazoados em benefício da Unidade Requisitante;

§ 5º Fatos novos e/ou supervenientes também poderão ser considerados, à critério da Presidência para os mesmos recusos de que trata o § 4º.

§ 6º Nos casos em que, eventualmente, a Unidade Requisitante não tenha informado a data prevista para efetiva contratação quando da elaboração do PCA2024, e porventura permaneça sem informar quando da revisão do PCA a ser realizada durante o mês de maio de 2024, será considerado o dia 31/07/2024 como data de referência, a partir da qual os prazos para entrega das peças processuais retroagirá.

Art. 9º Cada item previsto ou incluído no PCA resultará em uma subnota por Tempestividade, a partir dos subcritérios de que trata o art. 8º, conforme a seguinte fórmula: $sub_C \times (VL_Item / VLTot_PCA)$, sendo:

I - sub_C: Total obtido pela soma dos subCritérios dos inciso I a VI do art. 8º;

II - VL_Item: O Valor previsto do item inicialmente no PCA2024; e

III - VLTot_PCA: O valor total previsto inicialmente para as contratações da unidade no PCA2024;

§ 1º Nos casos de inclusão de item no PCA2024, o 'VL_Item' será o Valor Previsto quando da apresentação do DFD e o 'VLTot_PCA' será o valor total previsto inicialmente para as contratações da unidade no PCA2024, acrescido do valor da contratação incluída, conforme DFD apresentado.

§ 2º Nos casos de redimensionamento de item para inclusão de novo item, o 'VL_Item' do item redimensionado seguirá conforme inciso II do caput, enquanto o item incluído seguirá conforme § 1º.

§ 3º Nos casos de inclusões que se relacionam a mais de uma Unidade Requisitante, os valores serão computados na grade de cada unidade na proporção definida no DFD/DOD apresentado ou em proporções iguais, caso não seja possível a definição.

Art. 10 A Nota do critério de Tempestividade de cada Unidade Requisitante será obtida mediante a soma de suas respectivas subnotas por Tempestividade apuradas em cada item previsto e incluído no PCA, calculadas conforme o art. 9º.

CAPÍTULO III DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO CRITÉRIO EXECUÇÃO DO PCA

Art. 11 Para efeitos da Nota de Execução do PCA, considerar-se-ão os seguintes subcritérios:

I - Percentual entre o total de itens incluídos no PCA2024, durante o período de apuração estabelecido pelo parágrafo 1º do art. 2º e o total de

itens previstos inicialmente pela Unidade Requisitante: serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos se o acréscimo não ultrapassar 10%, 40 (quarenta) pontos se o acréscimo não ultrapassar os 20%, 25 (vinte e cinco) pontos se não ultrapassar os 30%, 15 (quinze) pontos se não ultrapassar os 40%, e 0 (zero) pontos se acima de 40%; e

II - Percentual entre o orçamento efetivamente contratado pela Unidade Requisitante e o orçamento previsto inicialmente no PCA2024 para a respectiva unidade: serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos se superior a 90%, 40 (quarenta) pontos se superior a 80%, 25 (vinte e cinco) pontos se superior a 70%, 15 (quinze) pontos se superior a 60% e 0 (zero) pontos se igual ou inferior a 60%.

Parágrafo Único. Considera-se orçamento efetivamente contratado, para efeitos deste Regulamento, os contratos devidamente assinados e/ou prorrogados, com seus valores atualizados ou no caso de substituto desses, os valores das notas de empenho emitidas.

Art. 12 A Nota do critério de Execução do PCA será obtida mediante a soma das pontuações adquiridas nos subcritérios dos Incisos I e II do Art. 11.

CAPÍTULO IV DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO

Art. 13 Para efeitos da Nota do Critério Orçamentário durante a fase de execução do PCA2024, considerar-se-ão os seguintes subcritérios:

I - Eficiência do PCA: obtido pelo percentual entre o total efetivamente contratado pela unidade requisitante frente ao respectivo total atualizado na grade orçamentária da unidade ao fim do período de apuração de que trata o §1º e §2º do artigo 2º ; e

II - Execução orçamentária: obtido pelo percentual das despesas efetivamente liquidadas e pagas frente ao total atualizado na respectiva grade orçamentária da Unidade Requisitante na LOA2024 ao fim do período de apuração de que trata o §1º e §2º do artigo 2º.

§ 1º. Considera-se efetiva contratação, para efeitos deste Regulamento, os contratos devidamente assinados e/ou prorrogados com os valores atualizados ou no caso de substituto desses, os valores das notas de empenho emitidas.

§ 2º. Serão utilizados relatórios de execução orçamentária disponibilizados pela Secretaria de Orçamento e Finanças para fins de apuração do subcritério constante dos incisos I e II.

§ 3º. Para fins de aferição dos incisos I e II só serão considerados os orçamentos de custeio e de investimentos.

Art. 14 A Nota do Critério Orçamentário será apurada por meio da média simples entre os percentuais aferidos nos subcritérios dos incisos I e II do *caput*, convertendo-se o percentual resultante na pontuação proporcional.

CAPÍTULO V DO PERÍODO DE APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL E PREMIAÇÃO

Art. 15 O período de apuração de todos os subcritérios considerará todas as ações realizadas pelas Unidades Requisitantes entre 17 de junho e 22 de novembro de 2024, com exceção dos subcritérios constantes do art. 13, os quais serão apurados por meio de relatório extraído pela Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja data de fechamento será o dia 27 de novembro de 2024, conforme consta nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º.

Art. 16 A Nota Final de cada Unidade Requisitante corresponderá ao somatório de todas as notas apuradas, conforme os subcritérios dos Capítulos II, III e IV deste Regulamento.

Art. 17 O Resultado Final será encaminhado para a Secretaria-Geral da Presidência por meio de listas segregadas, conforme categorias definidas no art. 3º.

Parágrafo único. Para fins de ordem na classificação final, conforme necessários, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Maior nota obtida no Critério de Tempestividade;

II - Maior nota obtida no Critério Orçamentário;

III - Maior nota obtida no Critério Execução do PCA; e

IV - Maior orçamento inicial previsto no PCA.

Art. 18 Para cada categoria, conforme critério da Presidência, os vencedores poderão ser agraciados com premiações, tais como:

I - Primeiro Lugar: Portaria de Elogio aos servidores da unidade, quadro personalizado com Selo Ouro, Troféu personalizado dourado; e

II - Segundo Lugar: Portaria de Elogio, quadro personalizado com Selo Prata, Troféu personalizado prateado.

Art. 19 Adicionalmente, o Primeiro Lugar Geral, conforme critério da Presidência, poderá ser premiado com:

I - Placa Personalizada com selo Diamante; e

II - Participação em evento nacional relacionado à Gestão de Contratações Públicas, com inscrição, emissão de bilhetes aéreos e concessão de diárias custeadas pelo TRT da 11ª Região.

Parágrafo único. A premiação de que trata o inciso II do *caput* se destinará ao Gestor(a) da Unidade vencedora, podendo ser indicado outro(a) servidor(a) que integre o quadro da respectiva unidade. ?

Art. 20 O anúncio dos vencedores com suas respectivas notas serão divulgados em cerimônia de premiação durante evento a ser realizado no mês de dezembro de 2024, à critério da Presidência.

Parágrafo único. As notas obtidas pelas demais unidades participantes não serão objeto de divulgação, restringindo-se estas informações à Secretaria-Geral da Presidência, à Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras e, individualmente, à cada unidade participante.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região

Portaria

Portaria

PORTARIA 212/2024/SGP - Manaus, 11 de junho de 2024. (DP - 2361/2024)

PORTARIA 212/2024/SGP - Manaus, 11 de junho de 2024.

Instaura e nomeia membros para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO LAIRTO JOSÉ VELOSO, no exercício da Presidência do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 186, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar os fatos circunstanciados no DP 2361/2024,

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora Regional do TRT da 11ª Região, nos autos do processo e-SAP DP 2361/2024, indicando membros para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar e instituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos tratados nos autos do processo processo e-SAP DP 2361/2024, cabendo-lhe requerer e realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para os fins a que foi criada.

Art. 2º Designar o magistrado Vitor Graciano de Souza Maffia (Presidente) e os servidores Danielle Ramos de Albuquerque e Sídia Holanda dos Reis Dantas de Góes, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente do TRT da 11ª Região, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 213/2024/SGP - Manaus, 12 de junho de 2024. (DP - 8024/2024)*Secretaria-Geral da Presidência*

PORTARIA Nº 213/2024/SGP - Manaus, 12 de junho de 2024.

Remove o servidor Francisco de Assis Aragão Neto para o Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do e-SAP DP 8024/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor Francisco de Assis Aragão Neto, Analista Judiciário, Matrícula 112437, da 19ª Vara do Trabalho de Manaus para o Gabinete da Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque.

Art. 2º Conforme determinado pelo art. 17 da RA CSJT n. 296/21, atesta-se que houve prévia análise da equalização da força de trabalho entre áreas e grau de jurisdição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no Exercício da Presidência

Diretoria-Geral

Portaria

Portaria

PORTARIA Nº 171/2024/DG - Manaus, 12 de junho de 2024.

CONCEDE diárias e passagens ao servidor para se deslocar à cidade de Boa Vista-RR, no período de 24 a 27.06.2024 (MA 647/2023)

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Despacho, às fls. 214/215, do Exmo. Desembargador Presidente, autorizando o deslocamento do servidor Alexandre Ralph Flores de Queiroz, Analista Judiciário, especialista em Medicina do Trabalho, para que possa realizar a avaliação médica ocupacional dos servidores em teletrabalho nas Varas Trabalhistas de Boa Vista, no período de 25 a 27/6/2024, sendo as datas de trânsito 24 e 27/6/2024;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº. 124/2013-CSJT, republicada em cumprimento ao art. 7º da Resolução Nº. 240/2019-CSJT de 23/4/2019, e alterada pela Resolução CSJT nº 212/2018 de 23.12.2018, e Ato CSJT/GP/SG/SEOFI nº 2, de 11 de janeiro de 2024,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Alexandre Ralph Flores de Queiroz, Analista Judiciário – Medicina do Trabalho, três diárias e meia (3,5), com adicional de deslocamento, para realização de avaliação médica na Vara de Trabalho de Boa Vista.

Art. 2º - CONSIDERAR como trânsito os dias 24 e 27.06.2024.

Art. 3º - DETERMINAR que o servidor supracitado apresente os comprovantes ou relatórios de viagem à DIVACONT- Divisão de Análise Contábil, Tributária e Apoio ao 1º Grau, bem como comprovantes das atividades desempenhadas, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV c/c art. 16 da Resolução nº 124/2013 do CSJT.

Assinado Eletronicamente
ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Diretor-Geral do TRT da 11ª Região
Ordenador de Despesas do TRT da 11ª Região

/dsc

Divisão de Passagens e Diárias

Portaria

Portaria

PORTARIA Nº 187/2024/DIPADI/SGP - Manaus, 12 de junho de 2024.

Autoriza o deslocamento das servidoras **MÔNICA ARMOND DE MELO E ZAYRA ALÉXYA MONTENEGRO MORAES** à cidade de Fortaleza/CE.

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, no exercício da Presidência, **LAIRTO JOSÉ VELOSO**, Desembargador do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as informações constantes nas MA 408/2024 e 409/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras **MÔNICA ARMOND DE MELO E ZAYRA ALÉXYA MONTENEGRO MORAES**, para participarem do XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom), a ser realizado em Fortaleza/CE, no período de 19 a 21 de junho.

Art. 2º Considerar como trânsito os dias 18/06/2024 e 22/06/2024.

Art. 3º Conceder às referidas servidoras quatro diárias e meia (4,5), com adicional de deslocamento.

Art. 4º Determinar que os comprovantes de viagem sejam apresentados à Divisão de Análise Contábil, Tributária e Apoio ao 1º Grau, nos termos do art. 16, da Resolução CSJT 124/2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
No exercício da Presidência

PORTARIA Nº 181/2024/DIPADI/SGP - Manaus, 11 de junho de 2024.

Autoriza o deslocamento do Juiz do Trabalho Substituto **IGO ZANY NUNES CORRÊA** às cidades de Humaitá e Lábrea.

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, no exercício da Presidência, **LAIRTO JOSÉ VELOSO**, Desembargador do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as informações constantes na MA 7/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Juiz do Trabalho Substituto **IGO ZANY NUNES CORRÊA**, a fim de participar da Justiça Itinerante Cooperativa

da Amazônia Legal - JICAL, a ser realizado no período de 17 a 21 de junho de 2024, em Humaitá e Lábrea, além da realização de audiências presenciais na Vara do Trabalho de Lábrea - AM, nos dias 19 e 20 de junho.

Art. 2º Considerar como trânsito os dias 15 e 22 de junho de 2024.

Art. 3º Conceder ao referido Magistrado sete diárias e meia (7,5), com adicional de deslocamento.

Art. 4º Determinar que o comprovante de viagem seja apresentado à Divisão de Análise Contábil, Tributária e Apoio ao 1º Grau, nos termos do art. 16, da Resolução CSJT 124/2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
No exercício da Presidência

PORTARIA Nº 188/2024/DIPADI/SGP - Manaus, 12 de junho de 2024.

Autoriza o deslocamento do servidor **ALLAN KARDEC FARIAS DE OLIVEIRA** às cidades de Lábrea/AM e Humaitá/AM.

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, LAIRTO JOSÉ VELOSO**, Desembargador do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as informações constantes na MA 216/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **ALLAN KARDEC FARIAS DE OLIVEIRA** – Agente da Polícia Judicial, para atuar na Justiça Itinerante da Amazônia Legal (JICAL), no período de 15/06 a 22/06/2024, nas cidades de Lábrea e Humaitá/AM.

Art. 2º Conceder ao referido servidor sete diárias e meia (7,5), sem adicional de deslocamento.

Art. 3º Considerar como trânsito os dias 15 e 22/06/2024.

Art. 4º Determinar que o comprovante de viagem seja apresentado à Divisão de Análise Contábil, Tributária e Apoio ao 1º Grau, nos termos do art. 16, da Resolução CSJT 124/2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 11ª região,
No exercício da Presidência

PORTARIA Nº 189/2024/DIPADI/SGP - Manaus, 12 de junho de 2024.

Autoriza a concessão de diárias à Juíza do Trabalho **ELIANE CUNHA MARTINS LEITE** relativo ao seu deslocamento à cidade de Coari/AM.

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, LAIRTO JOSÉ VELOSO**, Desembargador do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as informações constantes na MA 295/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias à Juíza do Trabalho **ELIANE CUNHA MARTINS LEITE** relativo ao seu deslocamento no período de 16 a 21/06, para atuar presencialmente na Vara do Trabalho de Coari/AM.

Art. 2º Considerar como trânsito os dias 16 e 21 de maio de 2024.

Art. 3º Conceder a referida Magistrada cinco diárias e meia (5,5), com adicional de deslocamento.

Art. 4º Determinar que o comprovante de viagem seja apresentado à Divisão de Análise Contábil, Tributária e Apoio ao 1º Grau, nos termos do art. 16, da Resolução CSJT 124/2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 11ª região,
No exercício da Presidência

2ª Vara do Trabalho de Manaus**Portaria****Portaria****portaria**

PORTARIA Nº 006/2024/2ªVTM - MANAUS/AM, 12 de Junho de 2024

Cancela a autorização ao servidor Airton Ferreira Pacheco Segundo a participar da modalidade de teletrabalho.

O Exmo Juiz Humberto Folz de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Resolução Administrativa n. 042/2017/TRT11, em seu art. 2º, §1º, a,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a autorização concedida ao servidor AIRTON FERREIRA PACHECO SEGUNDO, Analista Judiciário, a continuar a sua participação na modalidade de teletrabalho, através da Portaria Nº 004/2024/2ªVTM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Humberto Folz De Oliveira
Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Manaus

ÍNDICE

Tribunal Pleno	1
Acórdão	1
Acórdão	1
Resolução	2
Resolução	2
Gabinete da Presidência	16
Ato	16
Ato	16
Portaria	21
Portaria	21
Diretoria-Geral	22
Portaria	22
Portaria	22
Divisão de Passagens e Diárias	23
Portaria	23
Portaria	23
2ª Vara do Trabalho de Manaus	25
Portaria	25
Portaria	25